



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-9519/11

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Ibiara.
Licitação declarada deserta. Arquivamento do feito.

RESOLUÇÃO RC1-TC - 0158 /2011

1. Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Ibiara.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 12/11.
3. Objeto do Procedimento: Aquisição de um veículo zero km.
4. Relatório da Auditoria: Constatou que a presente licitação foi declarada deserta, em virtude de não ter comparecido nenhuma empresa à abertura dos procedimentos, cf. documento à fl. 44. Diante disso, a Unidade Técnica concluiu que restou prejudicada a análise, sugerindo, pois, o arquivamento do processo.
5. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oralmente, na presente sessão, pelo arquivamento do processo.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o procedimento sob exame não foi levado a efeito, entendo que o processo perdeu o objeto, devendo, portanto, o feito ser arquivado.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, **RESOLVEM**, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, **determinar o arquivamento do processo por perda de objeto.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 1º de setembro de 2011

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE